

**EXMO. PREGOEIRO E DOUTA EQUIPE DE APOIO REPRESENTANTES DO COMITÊ
PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Pregão Eletrônico nº 0007/CPB/2024, realizado em 12 de março de 2024 às 10h30
Processo nº 0191/2024

A empresa **WELD STEAM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.516.707/0001-79, estabelecida na Rua Álvares Cabral, nº 1151, bloco T - Vila conceição, Diadema/SP - CEP: 09981-030, por seu representante Evandro Montagnoli, vem respeitosamente perante V.sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 165, § 4º, a fim de interpor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do recurso interposto pela empresa OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.737.518/0001-36, mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

Da Tempestividade

Considerando que o prazo para apresentação de contrarrazões recursais é o mesmo dado para apresentação de recurso, como bem estabelece o artigo 165, § 4º, é fato que o referido prazo é de 3 dias úteis a contar da interposição do recurso.

Dispõe a Lei Federal nº14.133/21:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



Mensagem do Pregoeiro

Prezados Licitantes, tendo em vista a prova de teste feita pela área demandante, foi constatado que o objeto ofertado pela empresa WELD STEAM LTDA atende as exigências do Edital. Em razão disto, iremos reclassificar a empresa citada e prosseguir com os trâmites processuais.

Enviada em 20/03/2024 às 13:01:07h

Inconformada com a decisão apresentada, a empresa Omega Comercial de Equipamentos decidiu por apresentar um recurso administrativo.

Em recurso interposto a recorrente, Omega Comercial de Equipamento, relata que, após a desclassificação da recorrida, foi classificada no processo de licitação nº0007/CPB/2024, entretanto, posteriormente a esta classificação foi realizada a reclassificação da recorrida Weld Setam, com base na análise técnica, como já mencionado anteriormente.

A recorrente entende que tal reclassificação fora feita de modo intempestivo, além de ferir princípios Constitucionais e fundamentais no Direito Administrativo, como o princípio da publicidade, igualdade, razoabilidade e proporcionalidade. Julga, ainda, que a licitante reclassificada não atende às requisições editalícias.

Ainda em sede de recurso, a recorrente traz argumentos baseados na eficácia do produto apresentado pela recorrida Weld Steam. Descreve a recorrente que o robô de limpeza ofertado pela recorrida desobedece a correta delimitação apresentada no Edital. Sustenta que essa desobediência se dá pelo modelo do robô wave 2x2 de marca Maytronics e revendido pela marca Sodramar, pois não possui capacidade testada e aprovada para realizar a limpeza de uma piscina de 50 metros.

Do modelo apresentado pela Weld Steam que atende completamente ao edital

O Edital é objetivo quando descreve o equipamento necessário, sendo este um Robô Limpador de Piscinas com capacidade de limpeza de 50 metros e que possua um cronômetro de até 3 horas, características essas que foram observadas e cumpridas pelo produto ofertado pela Recorrida.



Fora apresentado pela recorrida o modelo **Dolphin Wave Pro Expert 2X2 CB** que, no próprio site da fabricante (Maytronics), é nítida a informação de que este modelo tem plena capacidade de limpar uma piscina de 50 metros, vejamos:

maytronics

Pool Cleaners ▾ Water Treatment ▾ Commercial ▾ Support ▾ [Shop](#) [Book a Demo](#)



360° View



Dolphin > Wave

Dolphin Wave Pro Expert 2x2 CB

9999059-AU

Fitted with Combined Brush for coarse surfaces (quartz, granite or pebbles)

[Request a Trial](#)

[Compare](#)

[FEATURES](#)

[SPECIFICATIONS](#)

[SUPPORT](#)

Ideal Pool Size: from 25m to 50m

Cleaning Coverage: floor, walls and waterline

1

Porém, a recorrente traz em seu recurso argumentos baseados nas informações do robô **Dolphin 2X2 Pro Gyro robot**. Este realmente tem a capacidade de limpeza de apenas 35 metros, assim como informado no site da fabricante, felizmente esse **não** é o produto ofertado por Weld Steam.

Não obstante, ainda como meio de prova, a recorrente utilizou de um vídeo antigo e desatualizado e de outro modelo, presente no site da revendedora Sodramar.

A recorrente usa também como fundamento o fato de o robô fornecido possuir um cabo de 40 metros, porém, a própria recorrente ofertou um produto que detalha essa mesma especificação. Além de o fato de deter um cabo de 40 metros não diminui a capacidade máxima de limpeza do robô que é de 50 metros.

Especificações do produto oferecido pela recorrente:

¹ Tradução do destaque: Tamanho ideal de piscina: de 25 metros a 50 metros. Link do robô ofertado pela recorrida: <https://www.maytronics.com.au/product/dolphin-wave-pro-expert-2x2-cb>

Características Técnicas do Aspirador

Áreas de limpeza: Fundo / paredes / linha de água
Número / Duração dos ciclos de limpeza: Múltiplos com ciclos pré-definidos,
Início retardado: Sim
Alimentação elétrica: Autônomo, ligado à alimentação principal de 230V antes do transformador
Pilotagem: Pré-programado:
Sistema de tração: Tracks system drive -2 motores
Transmissão: por correia com componentes reforçados
Sensor de infravermelhos: Sim
Pincéis: PVA
Indicador de filtro completo: Sim
Controlo remoto: Sim (Bluetooth)
Sistema de filtragem / acesso: Filtro de saco duplo com acesso por baixo do limpador
Número de motores: 3
Alimentação da caixa de controlo: 110-240 VAC ; 50 / 60 Hz
Fonte de alimentação: 24 VDC
Potência de funcionamento: 150 W
Comprimento do cabo / Comprimento da mangueira: 40 m

2

Da correta necessidade de reclassificação da recorrida

De acordo com o próprio edital, em seu subitem 16.15, a comissão julgadora tem liberdade de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação. Segue previsão do Edital:

"16.15. Com base no artigo 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo."

Ainda sobre a autonomia da comissão julgadora e pregoeiro, a Lei Federal nº14.133/21 dispõe em seu artigo 64:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

(...)

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



² Link do robô oferecido pela Omega Comercial de Equipamentos: <https://www.marol.com.br/arcomax-zodiac-robo-para-limpeza-de-piscinas-grandes-50m>

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.”

(...)

A atitude da área técnica do comitê paralímpico foi em concordância com a Lei infraconstitucional e com o próprio edital disponibilizado, e sendo amparado ainda pelo princípio da legalidade. Resultando na motivada reclassificação da recorrida

Era do intuito da recorrida esperar até que todo certame estivesse acabado para então apresentar suas razões recursais, já que, por conhecer o produto ofertado, sabia exatamente desde o início de que ele era válido para o serviço desejado pelo comitê, porém foi surpreendida com sua motivada reclassificação.

Observando os lances feitos pelos licitantes, é de clara percepção que o produto oferecido pela WELD STEAM LTDA, além de cumprir com TODOS os requisitos, também foi o que teve a oferta de menor preço. Apenas com o propósito comparativo, o preço do produto oferecido pela recorrente é R\$20.000,00 mais caro que o preço oferecido pela recorrida.

Portanto, é fato que em nenhum momento a recorrida entendeu por inútil ou preferiu por ignorar as requisições editalícias, pelo contrário, seguiu com todas as solicitações.

É obvio que não podemos resumir o conceito de proposta mais vantajosa à de menor preço, e que é extremamente necessário a obediência à legislação e o cumprimento pleno e descritivo. Todas as quais foram CUMPRIDAS pela recorrida.

Logo, fica demonstrado que realmente o produto ofertado possui todas as qualidades necessárias, requisitadas e vinculadas ao edital e, por isso, merece sua reclassificação.



Dos pedidos

Considerando o atendimento às delimitações do Edital enseja a permanência da reclassificação da recorrida.

Considerando a oferta de equipamento com capacidade **de limpeza de até 50 metros.**

Considerando que a visita e análise técnicas foram feitas de acordo com o Edital e Lei Federal de licitações, na qual a comissão técnica tem a liberdade de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a qualquer fase da licitação. Sendo assim, de acordo com o princípio da legalidade e sem presença de qualquer vício digno de anulação.

Requer:

- a) Seja mantido o parecer técnico de aceite do equipamento ofertado pela vencedora, uma vez que realizado de acordo com o previsto em edital e lei;
- b) Seja mantida integralmente da decisão de reclassificação da empresa WELD STEAM.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 28 de março de 2024.


Evandro Montagnoli